



RESOLUÇÃO Nº 006 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 29/05/2019 (Processo nº. 022/2017 – Parecer nº 012/2019 – CLN-CMEB/PA

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª Etapas e Renova a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSEFA ALVÃO e suas Escolas Anexas – Bragança/PA.

Art.1º - Fica Autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª Etapas e Renovada a Autorização de funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, pelo período de 12 (doze) meses, na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSEFA ALVÃO** e suas Escolas Anexas, situada à Rua da Estradinha, s/n, Bairro Jiquiri, Município de Bragança/PA.

Ofertando Educação Infantil em nível de Pré-Escola

EMEIF. MARIA HELENA SANTOS AVIZ - Vila Que Era
--

Ofertando Ensino Fundamental 1º ao 5º ano:

EMEF. GUILHERMINA PINHEIRO PORTO - Comunidade do Camutá

EMEIF. MARIA HELENA SANTOS AVIZ – Vila Que Era
--

Ofertando Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª Etapas
--

EMEIF. MARIA HELENA SANTOS AVIZ - Vila Que Era
--

Art.2º - Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Ato Autorizativo, desde que não contrariem a Legislação Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final a CIDE/CMEB, no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15

Art.3º - Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido a direção solicite a este CMEB a verificação "in loco" para constatação do atendimento das recomendações constantes deste parecer, identificados no **Instrumento de Avaliação**.

Parágrafo Único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, no caput implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2017/CMEB, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, Bragança/PA, 19 de junho de 2019.


MARIA DE NAZARÉ REIS ALEXANDRE
Presidente

Maria de Nazaré Reis Alexandre
Presidente do CMEB